



*Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.140, DE 21 DE JANEIRO DE 1.999**

este artigo poderá ser prorrogado apenas uma vez, de forma justificada, por igual ou menor período, mediante autorização do Chefe do Executivo Municipal.

**“Dispõe sobre contratação de pessoal por tempo determinado, de acordo com o inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.”**

**Artigo 4º.** - A contratação de pessoal para o cargo de ajudante de serviços gerais.

**Parágrafo único** - Fica reservado, no mínimo de 20% (vinte e seis por cento) das vagas criadas, para a contratação de mulheres, que serão utilizadas para varrição de ruas.

**DANILO FRANCO**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte:

**LEI**

**Artigo 6º.** - A contratação a que alude o artigo 2º desta Lei será feita mediante

**Artigo 1º.** - Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Artigo 7º.** - Todas as admissões de que trata esta Lei só poderão ser efetivadas após a autorização expressa do Prefeito.

**Artigo 2º.** - Para os efeitos desta Lei, considera-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público a contratação que vise a execução de serviços urgentes e inadiáveis, de caráter transitório e necessidade esporádica.

Salários correspondentes a 01 (um) salário mínimo para jornada integral de trabalho.

**Parágrafo único** - São requisitos para a contratação:

**§ 1º.** - A jornada integral de trabalho a que se refere o parágrafo deste artigo, será

- I - idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- II - gozo de direitos políticos;
- III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - aptidão física e mental, atestada por médico da rede pública do município.

**Artigo 3º.** - A contratação de que trata o artigo anterior terá dotação orçamentária específica e será pelo tempo determinado de 30 (trinta) dias.



*Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo único** - O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado apenas uma vez, de forma justificada, por igual ou inferior período, mediante autorização do Chefe do Executivo Municipal.

**Artigo 4º.** - A contratação fica limitada a 50 vagas de ajudante de serviços gerais.

**Parágrafo único** - Fica reservado o percentual mínimo de 26% (vinte e seis por cento) das vagas criadas, para a contratação de mulheres, que serão utilizadas para varrição de ruas.

**Artigo 5º.** - A contratação temporária por excepcional interesse público é de natureza administrativa, subordinada ao regime dos funcionários públicos municipais, no que este não for colidente com os dispositivos da presente Lei.

**Artigo 6º.** - A contratação a que alude o artigo 2º. desta Lei, será feita mediante processo seletivo simplificado através da Secretaria da Administração.

**Artigo 7º.** - Todas as admissões de que trata esta Lei só poderão ser efetivadas após a autorização expressa do Prefeito.

**Artigo 8º.** - A contratação prevista nesta lei será remunerada com vencimentos correspondentes a 01( um) salário mínimo para jornada integral de trabalho.

§ 1º. - A jornada integral de trabalho a que se refere o *caput* deste artigo, será composta de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º. - A Administração fornecerá aos contratados 01 (uma) cesta básica de alimentos por mês, desde que não seja apurada nenhuma falta ao trabalho.

**Artigo 9º.** - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:



*Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*  
ESTADO DE SÃO PAULO

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo efetivo, em comissão ou função de confiança;

III - ter seu contrato prorrogado por prazo superior aos limites estabelecidos no artigo 3º. desta Lei.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo importa na extinção do contrato sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas.

**Artigo 10** - O pessoal contratado deverá assumir o exercício dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis, desde que preenchidos os requisitos do parágrafo único do artigo 2º.

Parágrafo único - Se o exercício não iniciar dentro do prazo indicado, a contratação será considerada sem efeito, independentemente de qualquer providência.

**Artigo 11** - As infrações disciplinares atribuídas ao contratado serão apuradas mediante sindicância.

**Artigo 12** - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito à indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa.

**Artigo 13** - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



*Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 14** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 21 de janeiro de 1.999. - 34º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

*Daniilo Franco*  
**DANILO FRANCO**  
Prefeito Municipal

**Artigo 1º.** - Ficam alteradas as alíquotas incidentes de que tratam os itens 2, 5, 6, 45 e 49, da Lei n°. 995, de 06 de outubro de 1997 e dá outras providências.  
Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

**Artigo 2º.** - Os serviços de que trata o item 45 da lista anexa a vigorar com a seguinte redação:

*\*Item 45 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros de vida e de planos de previdência privada e saúde.\**

**Artigo 3º.** - Na aplicação de eventuais benefícios previstos nesta lei, a Prefeitura não promoverá qualquer restituição de imposto de renda já recolhidos.

PjLei n°. 002/99 = PM  
Autógrafo n°. 002.01.99 = CM  
Proc. Adm. n°. 78/99 = PM